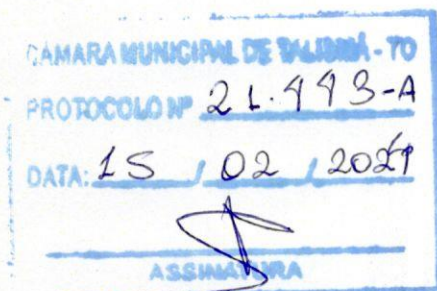


PROJETO DE LEI Nº 05 /2024. Talismã – TO., 14 de fevereiro de 2024.



"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO, A INTEGRAR O CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO, ADERINDO AO SEU CONTRATO DE CONSÓRCIO/ESTATUTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pelo art. 64 e incisos c/c art. 88, inc. III, da LOM - Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Município de **TALISMÃ – TO**, a consorciar-se ao **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO**, com a finalidade estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando à melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Art. 2º Fica autorizado o Município de **TALISMÃ – TO**, a ratificação do protocolo de intenções do **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO**, configurando parte integrante.

Art. 3º O Município de **TALISMÃ/TO**, promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º Para atender ao disposto no caput, o Poder Executivo poderá promover alterações necessárias na lei orçamentária em vigência, incluindo rubricas orçamentárias próprias para atender o disposto no caput do art. 3º.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de **TALISMÃ - TO**, ao **CODER-TO** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º A partir da ratificação do protocolo de intenções, conforme previsto no art. 2º, da presente Lei, passará o **CODER-TO** a compor a Administração Indireta do Município de **TALISMÃ - TO**.

Art. 6º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 693/2023, de 26/10/2023.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

*Colenda Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais vereadores,*

Estamos encaminhando para apreciação e pretendida aprovação dessa Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, que trata do seguinte assunto:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO, A INTEGRAR O CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO, ADERINDO AO SEU CONTRATO DE CONSÓRCIO/ESTATUTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam, por meio

de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Ressaltamos que, a Lei Municipal de número 693/2023, de 26 (vinte e seis) de outubro do exercício anterior, ou seja, ano de 2023, necessita da revogação na sua totalidade, tendo em vista que a presente Proposição está, como de fato está, com a nova estrutura redacional apresentada, atendendo todos os requisitos legais para o fim proposto.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA (art. 68 da LOM – Lei Orgânica Municipal), tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar o início das atividades do Consórcio Intermunicipal em nosso Município.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal